Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 994
de 23 de abril de 1998

Cria o dia municipal de vacinação do idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo Municipal providenciará, na data afixada no decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas antigripal e antipneumococo em pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º Terão direito à vacinação os idosos residentes no território do município de Pradópolis.

§ 3º Todas as vacinas estarão disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a vacinação de idosos em domicílios da zona rural, bem como dos idosos da zona urbana impedidos fisicamente de se locomoverem até os postos de atendimento, dos residentes ou internados em casas de repouso e instituições asilares.

Art. 3º O procedimento de vacinação implica, ato contínuo, no fornecimento da respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, na qual se agendarão a aplicação e os retornos para os eventuais e necessários reforços de vacinação.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação

da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 23 de abril de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo